



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Ref.: Pregão Presencial nº PP-016/2016-SELIC-PMM

PROCESSO: 2016.1904.01-9

Ementa: Análise de Regularidade do Processo Licitatório PP-016/2016-SELIC-PMM da Prefeitura Municipal de Melgaço.

DO RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando à contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

Em 26/04/2016 foi emitido parecer jurídico prévio pela Consultoria Jurídica, atestando a regularidade da fase interna do processo até a formalização do edital regulamentador do certame.

A este se seguiram as etapas de: 1) publicação do edital nos órgãos oficiais - Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 27/04/2016; 2) recebimento de propostas comerciais e documentos de habilitação na sessão realizada em 10/05/2016.

Na data e hora designadas no edital para abertura do processo licitatório não compareceu nenhum interessado, fato que tornou a licitação DESERTA.

É o Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se do REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE



VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio deliberaram nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de licitação na modalidade Pregão Presencial.

A assessoria jurídica apresentando Parecer referente às minutas de edital e ata de registro de preços em suma analisou que: "as mesmas atendem aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como ao disposto nos artigos 15, inciso II, §§ 1º a 3º e 40 da Lei Federal nº 8.666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Inobstante isso, verifica-se que as exigências legais previstas na legislação municipal, notadamente nos Decretos Municipais nº 075/07, de 30 de março de 2007, e nº 001/2008, de 03 de janeiro de 2008, encontram-se rigorosamente observados.

Seguem os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, seja publicado na Imprensa Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação, e no caso de haver verba pública federal envolvida, publicar também no Diário Oficial da União, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público."

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo que não compareceu nenhum interessado, tornando-se a licitação DESERTA. Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria, o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial deve ser realizado novamente com abertura para outro dia e hora na mesma modalidade, devendo ser feitas novas publicações para não comprometer a legalidade do procedimento administrativo. Interno acompanha o Parecer Jurídico. Assim, após o exame do processo, classificamos a licitação como DESERTA.

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Melgaço/PA, 11 de maio de 2016.

MARTA APARECIDA PARANHOS
Controle Interno